



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2018-CPL/CODREN CONTRATO nº. 03/2018

**CONTRATO PARA A MANUTENÇÃO E
HOSPEDAGEM DE SITE, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CODREN E VALTER PATRIARCA, NA FORMA
ABAIXO.**

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN, com sede e foro na Rua Expedicionários, nº. 200, Centro, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.834.978/0001-99, representada pelo Senhor Pedro Sergio Kronéis, Presidente, aqui designado CONTRATANTE, e, do outro lado, VALTER PATRIARCA, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.139.683/0001-41, com sede e foro na Rua Prefeito José de Oliveira, nº. 38, Centro, na cidade de Santana do Itararé, Estado do Paraná, neste ato representada por seu proprietário, Senhor Valter Patriarca, CPF/MF nº. 105.998.218-84, aqui designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento **a hospedagem e manutenção do site do CODREN.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor global para a realização dos serviços será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).
Parágrafo Primeiro – No preço contratado, estão incluídos todos os custos da CONTRATADA referentes a encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, despesas com transporte e materiais necessários à boa execução do serviço, além de quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
A critério do CONTRATANTE, poderá haver a prorrogação do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento se dará em parcela única.
No corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato e o número do Edital à qual está vinculada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes aquelas previstas no projeto básico que faz parte integrante do processo de licitação, bem como:

- I) Realizar a hospedagem do site do Consórcio: www.codren.org.
- II) Inserir as informações e dados solicitados pelo CONTRATANTE, no site, quando da necessidade de publicidade por este canal;
- III) Realizar os serviços de manutenção do site, quando solicitado, sem que caiba qualquer pagamento não previsto neste Termo;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ

IV) Manter o site em perfeito funcionamento, de forma que sua navegação seja simples e ágil, para que qualquer cidadão ou parte interessada possa obter informações rapidamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

a) fornecer, à CONTRATADA, a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global. O prazo de execução será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos serviços, a CONTRATADA indicará em multa na ordem de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor total deste ajuste, por dia de atraso.

As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

A inexecução total ou parcial do Contrato em que importe a rescisão do ajuste importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado de 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 50% (cinquenta) sobre o valor do Contrato.

Será sempre observado o contraditório e a ampla defesa antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art.79, da Lei nº8.666/93.

Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

O valor contratual poderá sofrer reajuste após um ano de vigência, observado a aplicação do IGPM ou, na falta deste, de outro índice inflacionário que reflita a variação da inflação do período, utilizando-se o mais conservador possível.

O valor contratual poderá ser revisto para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, a requerimento da CONTRATADA e observado o regramento legal específico.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA se responsabiliza civilmente por eventual indenização a ser paga por danos morais ou materiais experimentados pelo CODREN ou por terceiros, candidatos, funcionários, contratados e terceirizados, em relação à execução do objeto contratual. Caso o CODREN seja demandado judicialmente a CONTRATADA deverá assumir a lide em substituição ao CODREN, ou, sendo o caso, indenizar em regresso o CODREN. O dever de indenizar estabelecido na presente cláusula perdurará mesmo após o prazo de vigência do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Wenceslau Braz/PR, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

De pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Wenceslau Braz, Paraná, em 15 de maio de 2018.

**CODREN
CONTRATANTE
Pedro Sérgio Kronéis - Presidente**

**VALTER PATRIARCA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF nº:

NOME:
CPF/MF nº: